



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

**SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 04ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ
REALIZADA EM 27/10/2025.**

ORDEM DO DIA



MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- PRESIDENTE

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- VICE-PRESIDENTE

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1ª SECRETÁRIO

EDENILSON DENCK

- 2ª SECRETÁRIO

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971
www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

-

IPIRANGA

-

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

MATÉRIA DO LEGISLATIVO

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2025 DE AUTORIA DO EXECUTIVO:

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, FUNDAMENTA O ESCALONAMENTO NA CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA E NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2025 DE AUTORIA DO EXECUTIVO:

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº. 1181 DE 28/12/95 NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 040/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ipiranga, estabelece diretrizes para a contribuição patronal, fundamenta o escalonamento na capacidade orçamentária e na implementação do Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 40, e a Lei nº 9.717/1998, estabelecem, de forma categórica e inegociável, a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social como pilar fundamental para a garantia dos direitos previdenciários dos servidores públicos e para a higidez das contas públicas;

CONSIDERANDO que o RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2025, com data focal em 31 de dezembro de 2024, e o PARECER PRÉVIO ATUARIAL DE 25 DE AGOSTO DE 2025, ambos elaborados pela ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS, diagnosticaram, de forma técnica e inequívoca, um déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência Social de Ipiranga (IpirangaPrev) no montante de R\$ 36.659.631,24 (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), o que impõe a este Executivo a imediata e inadiável adoção de um plano de equacionamento robusto e transparente;

CONSIDERANDO, entretanto, que a responsabilidade fiscal exige que o plano de equacionamento do déficit seja implementado em harmonia com a capacidade orçamentária e financeira do Município, evitando-se desequilíbrios que possam comprometer a prestação de outros serviços públicos essenciais e a realização de investimentos cruciais para o desenvolvimento local;

CONSIDERANDO, nesse cenário de restrições orçamentárias, a estratégica e inegável prioridade de modernização e valorização do quadro de servidores municipais, por meio da implementação de um abrangente e bem estruturado Plano de Cargos e Carreiras (PCC);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Súmula: Altera o anexo I da Lei nº 1.181 de 28/12/95, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Provimento Efetivo de Psicólogo, do grupo operacional constante do Anexo I da Lei 1.181/95, totalizando 07 (sete) vagas de Provimento Efetivo de Psicólogo, enquadrados no nível "T", com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2025.



Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal